

# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO GOVERNO



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/2020 de 28 de setembro de 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB

O Prefeito do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 40.304 de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 034/2020 de 01 de julho de 2020 que prorrogou a situação de emergência em Lagoa Seca-PB, como medidas de enfrentamento e combate à disseminação da pandemia do Coronavírus - COVID-19

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado, conforme o plano Novo Normal Paraíba, em regime de cooperação com o Governo do Estado da Paraíba, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica liberado o funcionamento parcial das atividades a seguir elencadas, obedecendo às condições estabelecidas neste Decreto e as normas e determinações dos órgãos de vigilância sanitária para a prevenção e o combate ao Coronavírus.

I – Centros esportivos e Campos de Futebol

§1º Ficam liberados a funcionar, os centros esportivos e os campos de futebol para a realização de jogos e outras atividades esportivas, devendo os responsáveis seguir todos os protocolos dos órgãos sanitários de saúde.

§2º Fica liberado o estádio municipal para a realização de jogos, ficando vedada a presença de torcida e, os responsáveis pelas equipes deverão obedecer todos os protocolos dos órgãos sanitários de saúde.

II - Show Musical em Bares e Restaurantes

§1º Fica liberada a apresentação de show musical em bares e restaurantes, ficando vedado o funcionamento da pista de dança, devendo a ocupação ser de no máximo 50% da capacidade de lotação do estabelecimento e os responsáveis deverão obedecer aos protocolos dos órgãos sanitários de saúde.

§2º Deverá ser providenciado termômetro para verificação de temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento.

§3º Os clientes deverão entrar nos estabelecimentos usando máscara.

§4º Em todas as mesas deverá ser disponibilizado álcool 70% para higienização.

- §5º Deverá ser instalado lavatório com dispensa de sabonete líquido e papel toalha para uso dos clientes.
- III Clubes em geral, casas de eventos, reuniões, incluindo recepção de convidados para aniversário, casamento, ou quaisquer outros similares;
- §1º Ficam liberadas as atividades descritas no inciso III, com ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação do estabelecimento e máximo de 200 (duzentas) pessoas, devendo os responsáveis pelos eventos, obedecerem aos protocolos dos órgãos sanitários de saúde.
- §2º Deverá ser providenciado termômetro para verificação de temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento.
- §3º Os participantes deverão entrar nos estabelecimentos usando máscara.
- §4º Em caso de uso de mesas deverá ser disponibilizado álcool 70% para higienização.
- §5º Deverá ser instalado lavatório com dispensa de sabonete líquido e papel toalha para uso dos participantes
- Art 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto e também pelos decretos nº 010/2020, 012/2020 e 017/2020, devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, devendo disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento.
- Art 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos anteriores, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.
- Art. 4º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca-PB, 28 de setembro de 2020.

#### Fábio Ramalho da Silva Prefeito

### LICITAÇÕES & EXTRATOS



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DV00026/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 7.200,00; ODONTOMED COMERCIO SERVICOS E LOCACOES EIRELI - R\$ 3.400,00.

Lagoa Seca - PB, 25 de Setembro de 2020

FÁBIO RAMALHO DA SILVA Prefeito



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 00030/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00030/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO VAN ACESSIBILIDADE, COM PARA **ATENDER** NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONFORME SAÚDE, **PROPOSTA** NR 11264.183000/1190-1, **FIRMANDO ENTRE** 0 MINISTERIO DA SAÚDE E ESTÁ MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FIORI VEICOLO S.A - R\$ 229.900,00.

Lagoa Seca - PB, 25 de Setembro de 2020.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA Prefeito